



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 343, DE 2017  
(Do Sr. Nelson Padovani e outros)**

Dá nova redação ao artigo 231 da Constituição Federal para tratar da implantação de parceria agrícola e pecuária entre a Funai - Fundação Nacional do Índio, e terceiros.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-187/2016.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 231. ....*

*§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados se ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.*

*§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis, ressalvando-se as seguintes condições simultâneas para fins estratégicos de implantação de parceria agrícola e pecuária entre a Funai – Fundação Nacional do Índio, e brasileiros que explorem essas atividades, conforme o interesse nacional, na forma compatível com a política agropecuária:*

*I – aproveitamento racional e adequado;*

*II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, visando sua preservação;*

*III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*

*IV – convivência harmônica e pacífica com os grupos indígenas ocupantes da área e respeito a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;*

*V – terras demarcadas até a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988;*

*VI – participação nos resultados de exploração de ambas as partes na forma da lei;*

*VII – a concessão não poderá ultrapassar mais da metade da área indígena demarcada;*

*VIII – a exploração agropecuária de terras indígenas será sempre por prazo determinado, não podendo ser cedida ou transferida, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.” (NR)*

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem a nobre missão de ser o celeiro do mundo. Temos a maior área disponível de terras cultiváveis, solo de ótima qualidade e tecnologia entre as melhores existentes, o que consolida o país entre os três primeiros tanto na produção quanto na exportação de alimentos, em todos os levantamentos de organismos internacionais. Um relatório recente da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), aponta o Brasil como principal exportador de alimentos do mundo na próxima década. Atualmente, apenas os Estados Unidos estão à frente do Brasil.

As agências da ONU elogiam as políticas brasileiras para o setor agrícola, com aumento do crédito, assistência técnica e desenvolvimento de pesquisas para o meio rural. O país mais que dobrou a produção agrícola e triplicou a pecuária desde 1990.

Enquanto o setor apresenta números espetaculares, ao mesmo tempo convivemos com a situação de penúria e mendicância dos maiores proprietários de terras do Brasil: os indígenas. É impossível ficar insensível ao que presenciamos em todas as regiões, onde índios perambulam nas cidades em situação de miséria absoluta, vivendo com esmola ou tentando vender peças e utensílios que poucos recursos rendem. Entre indígenas, crescem de maneira assustadora os casos de dependência de álcool, drogas ilícitas, prostituição, tráfico e crimes de toda natureza.

Problema semelhante vivem os habitantes da região de Nova Laranjeiras do Sul e Espigão Alto do Iguaçu - Oeste do Paraná, onde existe a Reserva Indígena Rio das Cobras, também das Tribos Kaingang/Guarani/Xetá. Neste local, cuja área é de aproximadamente 18.681,98 hectares, há uma população de aproximados 2.700 (dois mil e setecentos) índios, distribuídos em 8 (oito) aldeias (Sede, Campo do Dia, Taquara, Pinhal, Lebre, Trevo, Papagaio e Vila Nova).

Além de não possuírem ocupação e atividades cotidianas, uma grande massa destes índios vive da dependência do álcool, muitos deles acabam sendo atropelados nas vias marginais das rodovias que cortam as aldeias.

Também é pratica corriqueira que centenas destes índios se dirijam

a cidades maiores, na tentativa de venderem seus artesanatos, sempre acompanhados de mulheres e crianças, o que acaba gerando outro problema social para as cidades, que sequer fazem parte da circunscrição das aldeias, onde passam não só a serem dependentes do álcool, mas também de drogas ilícitas.

Precisamos mudar essa situação, possibilitando, com muita responsabilidade e respeito, o aproveitamento de determinadas áreas que estejam em condições de aproveitamento agrícola, sem transgredir a natureza e preservando todos os direitos da população nativa.

Queremos ver o índio muito bem socialmente, com recursos suficientes para uma vida digna. Com os recursos provenientes do arrendamento das terras produtivas, ele pode passar da condição de miséria a, quem sabe, até investidor, pois é inestimável o potencial financeiro a ser aproveitado.

Alguns bons exemplos estão firmados na prática. No Rio Grande do Sul, a parceria entre a comunidade indígena Kaingang, da reserva de Nonoai, e produtores rurais não indígenas, tem alcançados resultados bastante positivos, conforme apurado recentemente em audiência pública ocorrida na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), do Senado Federal. (Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/08/debate-aponta-vantagens-de-parceria-agricola-em-terra-indigena-no-rs>).

Na referida reunião, o cacique José Orestes Nascimento frisou que desde o início da mencionada parceria, no ano de 2010, a comunidade indígena deixou de sofrer com a fome e passou a ter melhores condições de vida dentro da reserva.

Segundos dados constantes do site da Funai (<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>) há uma quantidade de 116.997.082,2490 ha de superfície de terras indígenas tradicionalmente ocupadas, para um total aproximado de 817.962 índios.

Necessário se faz iniciarmos a discussão e colocarmos em prática ações que visem o arrendamento de terras indígenas produtivas para terceiros, exploração das reservas minerais existentes, quedas d'água para geração de energia limpa e até mesmo para o ecoturismo.

É público e notório que, na atualidade, há diversas formas de regularização de tais práticas de exploração, gerando renda e melhor qualidade de vida para a população indígena, sem que isso afete seu meio social, sua cultura e muito menos o meio ambiente em que vivem, tudo em perfeita harmonia.

A Revista Veja, em edição de n. 2273 (13 de junho de 2012), destacou em reportagem especial sobre a Rio+20, um caso concreto de parceria entre índios e produtores rurais que tem dado certo. Na referida matéria, cita-se, por exemplo, a família de Arnaldo Zunizakaê e de outros 400 parecis da Terra Indígena

Utiariti, em Campo Novo dos Parecis (396 quilômetros ao noroeste de Mato Grosso). Há oito anos eles viviam na penúria, contando apenas com pouca assistência do Governo Federal. Uma parceria com produtores rurais da região transformou suas vidas.

Os fazendeiros forneceram máquinas e insumos para o plantio de soja e girassol. Hoje a renda da família Zunizakã está em torno de R\$ 12 mil ao ano e Arnaldo comprou caminhonete, construiu casa para a mãe e pôs o filho em uma escola particular.

Ele relatou também, infelizmente, que a Funai está colocando empecilhos para renovar a parceria com os produtores. "Sem a ajuda deles, voltaremos à miséria", reclama Zunizakã.

A relação aproveitamento de terras indígenas para a produção agrícola é ainda mais fácil de entender quando analisamos o caso mais conhecido no país: a reserva Raposa Serra do Sol.

Ali aconteceu uma verdadeira tragédia social: os agricultores do local, grandes produtores de arroz foram obrigados a deixar a terra, deixando para trás milhares de desempregados. No local, sob o controle de caciques, não se produz quase mais nada. Muitos dos índios foram viver como favelados em Boa Vista e os que ficaram vivem de cesta básica com altos custos para o povo brasileiro em geral. A humanidade perdeu milhares de alqueires de lavoura e, conseqüentemente, a possibilidade de enfrentar o problema da fome que é presente e real para 108 milhões no mundo, dados de 2016, segundo um relatório elaborado pela ONU e pela União Europeia (UE), e publicado recentemente. Enquanto isso, o Brasil mantém vastíssimas extensões territoriais ociosas, prejudicando nativos, que deixam de arrecadar por arrendamento, e empreendedores, que ficam impossibilitados de produzir.

Os fatos aqui narrados nos forçam a refletir sobre as reais necessidades da população indígena. Enquanto a Funai e as ONGs que se dizem preocupadas com as questões indígenas, cuidam apenas de seus interesses políticos, a vida financeira dos índios se deteriora cada vez mais. A miséria, as doenças, a drogadição/alcoolismo e o tráfico de drogas avançam em terras indígenas.

Esta proposição também poderá se tornar ferramenta importante para sanar os diversos conflitos existentes entre índios e produtores rurais pela disputa de terras, fazendo com que ambas as partes possam manter parcerias na forma de concessão, em consonância com as disposições constitucionais, para que histórias como as da Família Zunizakã sejam uma realidade para todas as populações indígenas do Brasil.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a

aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala de Sessões, em 05 de julho de 2017.

**Deputado NELSON PADOVANI  
PSDB/PR**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0343/2017

**Autor da Proposição:** NELSON PADOVANI E OUTROS

**Data de Apresentação:** 06/07/2017

**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 231 da Constituição Federal para tratar da implantação de parceria agrícola e pecuária entre a Funai - Fundação Nacional do Índio, e terceiros.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	189
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	011
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	204

### Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
3	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
9	ANDRÉ ABDON	PP	AP
10	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
11	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
12	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
13	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PV	SP
14	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
15	ÁTILA LIRA	PSB	PI
16	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
17	AUREO	SD	RJ
18	BACELAR	PODE	BA
19	BEBETO	PSB	BA
20	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
21	BETO ROSADO	PP	RN
22	BILAC PINTO	PR	MG
23	CABO SABINO	PR	CE

24	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
25	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
26	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE
27	CARLOS GOMES	PRB	RS
28	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
29	CARLOS MANATO	SD	ES
30	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
31	CELSO JACOB	PMDB	RJ
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
34	CESAR SOUZA	PSD	SC
35	CHICO LOPES	PCdoB	CE
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
38	COVATTI FILHO	PP	RS
39	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
40	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
41	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
42	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
43	DANIEL COELHO	PSDB	PE
44	DANILO FORTE	PSB	CE
45	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
46	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
47	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
48	DIEGO GARCIA	PHS	PR
49	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
50	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
51	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
52	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
53	EDIO LOPES	PR	RR
54	EDMAR ARRUDA	PSD	PR
55	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
56	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
57	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
58	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
59	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
60	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
61	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
62	EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
63	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
64	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
65	FAUSTO PINATO	PP	SP
66	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
67	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
68	FRANKLIN	PP	MG
69	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
70	GEORGE HILTON	PSB	MG
71	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
72	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP

73	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
74	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
75	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
76	GORETE PEREIRA	PR	CE
77	GOULART	PSD	SP
78	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
79	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
80	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
81	JAIME MARTINS	PSD	MG
82	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
83	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
84	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
85	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
86	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
87	JONY MARCOS	PRB	SE
88	JORGE SOLLA	PT	BA
89	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
90	JOSÉ NUNES	PSD	BA
91	JOSI NUNES	PMDB	TO
92	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
93	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
94	JÚLIO CESAR	PSD	PI
95	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
96	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
97	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
98	LELO COIMBRA	PMDB	ES
99	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
100	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
101	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
102	LOBBE NETO	PSDB	SP
103	LUANA COSTA	PSB	MA
104	LUCAS VERGILIO	SD	GO
105	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
106	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
107	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
108	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
109	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
110	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
111	MAIA FILHO	PP	PI
112	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
113	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
114	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
115	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
116	MARCELO MATOS	PHS	RJ
117	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
118	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
119	MARCUS VICENTE	PP	ES
120	MARIA HELENA	PSB	RR
121	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA

122	MAURO LOPES	PMDB	MG
123	MAURO MARIANI	PMDB	SC
124	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
125	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
126	MILTON MONTI	PR	SP
127	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
128	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
129	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
130	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
131	NELSON MEURER	PP	PR
132	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
133	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
134	NILSON PINTO	PSDB	PA
135	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
136	NIVALDO ALBUQUERQUE	PRP	AL
137	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
138	PAES LANDIM	PTB	PI
139	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
140	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
141	PAULO FOLETTO	PSB	ES
142	PAULO FREIRE	PR	SP
143	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
144	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
147	RENATA ABREU	PODE	SP
148	RENZO BRAZ	PP	MG
149	RICARDO IZAR	PP	SP
150	ROBERTO ALVES	PRB	SP
151	ROBERTO BRITTO	PP	BA
152	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
153	ROBERTO SALES	PRB	RJ
154	ROCHA	PSDB	AC
155	RONALDO FONSECA	PROS	DF
156	RÔNEY NEMER	PP	DF
157	ROSINHA DA ADEFAL	PTdoB	AL
158	RUBENS OTONI	PT	GO
159	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
160	SANDRO ALEX	PSD	PR
161	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
162	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
163	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
164	SEVERINO NINHO	PSB	PE
165	SHÉRIDAN	PSDB	RR
166	SILAS CÂMARA	PRB	AM
167	SILAS FREIRE	PODE	PI
168	SILVIO TORRES	PSDB	SP
169	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
170	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG

171	TAKAYAMA	PSC	PR
172	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
173	VAIDON OLIVEIRA	DEM	CE
174	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
175	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
176	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
177	VICENTE CANDIDO	PT	SP
178	VICENTINHO	PT	SP
179	VICTOR MENDES	PSD	MA
180	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
181	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
182	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
183	WALTER ALVES	PMDB	RN
184	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
185	WILSON FILHO	PTB	PB
186	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
187	ZÉ CARLOS	PT	MA
188	ZÉ GERALDO	PT	PA
189	ZÉ SILVA	SD	MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO VIII**  
**DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS ÍNDIOS**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por

objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**